



PARECER 007/2025
PROJETO DE LEI 013/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO:

Reuniu-se no dia 17 de março do corrente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI 013/2025, de autoria do Vereador Carlos Alexandre Almeida Silva.

Acrescenta ao calendário oficial, do Município de Sanharó, a “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas”, a ser celebrada anualmente durante a semana que conter o dia 08 de março, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 012/2025, que propõe a inclusão da “Semana Municipal Maria da Penha nas Escolas” no calendário oficial do Município de Sanharó, com o objetivo de promover a conscientização sobre a violência contra a mulher no ambiente escolar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao examinar a matéria, verificamos que o tema abordado já está devidamente regulamentado por legislações federais que disciplinam a conscientização e o combate à violência contra a mulher, notadamente:

Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher;

Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre diversas ações para a prevenção e punição desse tipo de violência.

Diante disso, a proposta legislativa apresenta vício de competência, pois a instituição de campanhas educativas nacionais já foi regulamentada pelo ordenamento jurídico federal, tornando desnecessária a criação de uma norma municipal com conteúdo similar. Além disso, verifica-se a inutilidade legislativa, uma vez que o tema já é abordado por legislações de abrangência nacional, o que inviabiliza a necessidade de nova regulamentação municipal.

CONCLUSÃO

Considerando os argumentos expostos, esta Comissão manifesta-se pela inconstitucionalidade e pela inadequação do Projeto de Lei nº 012/2025, recomendando a sua rejeição, uma vez que seu objetivo já se encontra plenamente contemplado pela legislação federal vigente.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sanharó, 17 de março de 2025.

Ary Sérgio da Silva
Presidente

Ronaldo Silva Leite
Vice-presidente

Iran Batista Silva
Relator